

## IGUALDADE HUMANA: Direito fundamental do cidadão

### HUMAN EQUALITY: Fundamental Citizen's Right

*Wilson Antunes de Amorim*<sup>1</sup>

#### RESUMO

A Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 5º estabelece "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". Embora a igualdade esteja implícita em nossa constituição, a igualdade nunca existiu para todos os cidadãos brasileiros. Este fato é notório, se observarmos os fatos e dados históricos publicados desde o início do Império do Brasil. O objetivo deste trabalho era o de descrever sobre a desigualdade existente no Brasil e, para tanto elaboramos um trabalho de cunho científico bibliográfico e explicativo. Pelo que foi descrito, é possível determinar que somente haverá diminuição da desigualdade no Brasil e no mundo, quando o homem tomar consciência de que ele próprio é a solução para isto e, não ficarmos esperando por ações governamentais, para que a desigualdade seja tratada como algo prioritário.

**Palavras Chaves:** Desigualdade Social; Igualdade Humana; Direitos Humanos e Fundamentais.

#### ABSTRACT

The Constitution of the Federative Republic of Brazil, from 1988, in its 5<sup>th</sup> article, establish that "all are equal before the law, without distinction of any nature, guaranteeing to Brazilians or foreigners residing in the country the inviolability of the right of life, freedom, equality, security and property". Although equality is implicit in the constitution, it has never existed for all Brazilian citizens. This is notorious if we observe the facts and historical data published since the beginning of the Brazilian Empire. The objective of this study was to describe the existing inequality in Brazil and, for this purpose, a bibliographic and explanatory scientific work was prepared. From what has been described, it is possible to conclude that there will only be a decrease of inequality in Brazil and in the world, when mankind becomes aware that the solution for this problem resides among itself, and not only to wait for governmental actions, so that inequality is treated as a priority.

**KEY WORDS:** Social inequality, human equality, human and fundamental rights

---

<sup>1</sup> Wilson Antunes de Amorim. Doutorando em Gestão de Organizações pela Universidad Nacional de Misiones (Ar), Mestre em Liderança (Unisa), MBA em Gestão Estratégica Organizacional e Liderança (Unisa) Pós Graduado em Contabilidade Gerencial (Facipal/Emprape), Graduado em Ciências Contábeis (Facipal) Email: will-1953@hotmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

A história nos mostra através dos relatos descritos pelos povos da antiguidade, que as desigualdades sociais sempre existiram. Se na antiguidade a desigualdade podia ser determinada por fatores como força, poder, conhecimento, e até mesmo pelas crenças populares, hoje, a desigualdade é determinada por outros fatores tais como: econômicos, financeiros, educacionais, de saúde, de segurança, de moradia, de saneamento e, mais recentemente surge um novo fator que é a desigualdade de gênero, que para além do fator de desigualdade é um fator de discriminação social que prioriza o gênero masculino em detrimento do feminino e de gêneros não-binários.

Com o objetivo de realizar um trabalho que versasse sobre a igualdade humana, que é um dos direitos fundamentais do ser humano e, descrito na constituição federal brasileira de 1988, em seu artigo 5º e seus setenta e oito incisos que procuram determinar quais são os direitos fundamentais e humanos de todo cidadão residente no Brasil, sendo ele brasileiro ou estrangeiro.

Para desenvolver este trabalho, foi adotado a metodologia da pesquisa bibliográfica, pois ela permite que seja realizado breve revisão de literatura sobre direitos humanos, direitos fundamentais e sobre desigualdade.

Tem este trabalho a característica da pesquisa explicativa, pois de alguma forma pretende-se elaborar relatos sobre como surgiu e desenvolveu-se as questões das (des)igualdades ao longo dos séculos e, no século atual, descrever sobre quais os fatores determinantes da desigualdade.

Durante o desenvolvimento do trabalho os temas estarão dispostos na seguinte ordem: Introdução, direitos humanos, direitos fundamentais, igualdade humana, desigualdade humana (social), as considerações finais e apresentação da bibliografia pesquisada.

A importância deste trabalho reside na possibilidade de compreensão do desenvolvimento e crescimento da desigualdade social desde a antiguidade até os dias atuais, assim como, o desenvolvimento das questões que dizem respeito sobre as leis criadas por reis e governantes do passado e da atualidade, na tentativa de minimizar as questões da desigualdade social.

## 2 DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS - CONCEITUAÇÕES

Visando diminuir as desigualdades existentes entre as classes sociais entre a população de um país, surgiram após muitas lutas e acordos internacionais, os chamados direitos humanos e direitos fundamentais com o objetivo de dar maior dignidade de vida e respaldo jurídico das sociedades e garantias constitucionais.

### 2.1 DIREITOS HUMANOS

O que são direitos humanos? De acordo com a UNICEF, são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e que regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o este tem em relação a eles, independentemente da origem, etnia, cor, raça, credo, status, ou de qualquer outro fator e, sendo assim, em respeito a própria lei, o

indivíduo deve, em acordo com a Constituição Federal Brasileira (1988) ser protegido e respeitado, tanto pela sociedade como pelo próprio governo. São direitos natos e universais do ser humano e, nas palavras de Piovesan (2000, p. 54):

A dignidade da pessoa humana (...) está erigida como princípio matriz da Constituição, imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando a interpretação das suas normas e revelando-se, ao lado dos Direitos e Garantias Fundamentais, como cânone constitucional que incorpora as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro

Para a Organização das Nações Unidas, são os direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião, ou qualquer outra condição e, estes direitos foram aceitos universalmente são universais e, incluem o direito a vida, a liberdade de expressão e opinião, o direito ao trabalho, à educação, entre outros.

No Brasil, tendo como parâmetro a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição Federal Brasileira de 1988, define em seu capítulo II, os Direitos e Garantias Fundamentais a saber: direitos individuais e coletivos previstos no artigo 5º; direitos sociais, descritos no artigo 6º; direitos políticos, previstos no artigo 14º e, os direitos que dizem respeito a existência, organização e a participação nos partidos políticos, listados no artigo 17º.

Diante do exposto, é possível dizer que os direitos humanos são as normas e leis editadas, sancionadas e protegidas pelo Estado, para que possamos viver de forma digna e que representam instrumentos que promovem a dignidade e o respeito mediante a provisão das necessidades básicas do ser humano, com o objetivo de diminuir as desigualdades sociais, existentes não somente no Brasil, mas como na maioria dos países, pois seja aqui, ou seja lá, as classes sociais são as mesmas, os problemas são os mesmos, assim como, as soluções deste problema tão grave.

## 2.2 DIREITOS FUNDAMENTAIS

Carl Schmit, fazia uso de dois critérios para definir o que são direitos fundamentais e que de acordo com Bonavides (1990) seriam: a) aqueles que dizem respeito ao que estão especificados em uma constituição e; b) aqueles que receberam tratamento diferenciado e possuem um grau mais elevado, principalmente no que tange as questões de segurança.

No Brasil, os direitos fundamentais, fazem parte da Constituição Federal Brasileira de 1988, assim como fizeram parte de todas as constituições brasileiras anteriores e, são previstos como direitos protetivos, cujo objetivo é garantir o mínimo necessário para um indivíduo existir de forma digna, dentro de uma sociedade com poder estatal. Têm como base o princípio da dignidade e são inalienáveis e, não devem de forma alguma ser ignorados pelo poder estatal.

Os direitos fundamentais tiveram como ponto alto a promulgação da Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão, dado que, pela primeira vez pensou-se na criação dos direitos universais como garantia das condições mínimas da existência humana.

Comparato (2003, p. 40) descreve que:

Assim, temos que o reconhecimento de direitos humanos, assim como a positivação dos direitos fundamentais apenas foi possível através da evolução histórica, ou seja, tais direitos não surgiram todos de uma vez, mas foram sendo descobertos, declarados conforme as próprias transformações da civilização humana, sendo a luta

pela limitação do poder político um dos principais fatores para o acolhimento destes direitos.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, divide os direitos fundamentais em cinco capítulos: a) Direitos individuais e coletivos (artigo 5º); b) Direitos sociais (Artigo 6º); c) Direitos de nacionalidade; d) Direitos políticos (artigo 14º) e; e) Direito de existência, organização e participação em partidos políticos.

Os direitos fundamentais são aqueles destinados a todas as pessoas, buscando assegurar a existência digna, pautada por valores sociais, coletivos, individuais, políticos e nacionais e, que possuem o objetivo de limitar o poder estatal evitando que o este venha de alguma forma exercer seu poder de maneira excessiva e desumana.

### 3 IGUALDADE HUMANA

Temos um melhor entendimento do que seja igualdade quando a olhamos sob o prisma contrário, ou seja, sob o ponto de vista da desigualdade. Então, é correto dizer que a igualdade é a ausência de diferenças e ocorre quando estamos nas mesmas condições, quando temos o mesmo valor e, relaciona-se com o conceito de uniformidade, de continuidade, ou seja, quando todos têm o mesmo padrão social, econômico, financeiro e educacional.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, prevê em seu artigo 5º, o chamado Princípio da Igualdade e que diz que todos são iguais perante a lei. A mesma Constituição ainda garante a distinção entre a Igualdade Formal, que é aquela formalizada no artigo quinto, e a Igualdade Material, onde estão incluídas as políticas públicas de redução da desigualdade social e erradicação da pobreza.

Mas o que dita a lei não é regra geral e sim apenas exceções. A igualdade somente existe nos ditames das leis. Na realidade, o que impera para uma parcela muito grande da população brasileira e mundial, é uma desigualdade muito grande.

#### 3.1 DESIGUALDADE HUMANA

Desde o surgimento do homem há 4 milhões de anos até os dias em que vivemos que existe a desigualdade. Primeiramente em forma de força, de sabedoria e, mais tarde, a partir do instante em que o homem deixa a vida nômade e passa a viver em sociedade, desigualdade em termos de poder, de riqueza, de conhecimento, ou seja, quem tinha o maior poder, tinha as maiores riquezas, maior status e, conseqüentemente, presumia-se o maior conhecimento.

A desigualdade entre os seres humanos, e até mesmo entre os animais, está intimamente ligada com as questões do poder e da sobrevivência. Para Martins (2011, p.12)

Desde o início das primitivas comunidades, todavia, o objetivo primeiro do líder foi ter o poder para garantir sua sobrevivência. A comunidade era a sua preocupação secundária, assim como o grupo – aquele grupo que só poderia sobreviver graças ao seu talento de liderar – colocado à sua disposição.

Diante do que nos expõe o autor, é possível afirmar que a busca pelo poder decorre do instinto de sobrevivência do homem primitivo, e este, sempre teve seu status de destaque através da força, ou seja, da forma popularmente conhecida como a lei do mais forte e, foi justamente este poder que permitia que o líder detivesse a melhor parcela de tudo o que era

conquistado e, isto trouxe à tona o início do maior problema da humanidade nos dias de hoje, que é a desigualdade social.

A igualdade social, é um dos direitos fundamentais do ser humano e, as discussões com relação às questões da igualdade e os primeiros fundamentos dos direitos humanos, tiveram início, ainda no período axial que para o para Karl Jaspers, filósofo alemão, foi o período mais profundo da história do homem. Para Comparato (2005, p. 11):

[...] é a partir do período axial que, pela primeira vez na história, o ser humano passa a ser considerado, em sua igualdade essencial, como ser dotado de liberdade e razão, não obstante as múltiplas diferenças de sexo, raça, religião ou costumes sociais. Lançavam-se assim, os fundamentos intelectuais para a compreensão da pessoa humana e para a afirmação dos direitos universais.

Com a publicação da Carta Magna em 1215, teve início discussões mais profundas com relação aos direitos humanos, a partir do início do feudalismo e, neste sentido, Comparato (2005, p. 44) relata que: "toda a Idade Média foi marcada pelo esfacelamento do poder político e econômico com a instauração do feudalismo".

Em 1776, a Declaração da Virgínia é promulgada, para proclamar os direitos naturais inerentes ao ser humano. Silva (2000) nos explica que a "Declaração de Virgínia se preocupava com a estrutura de um governo democrático, com limitações de poderes e tornou-se um marco para os direitos fundamentais.

Moraes (2002, p. 27), descrevendo sobre o a declaração da Virgínia relata que:

Na Declaração de Direitos de Virgínia, a seção I já proclamava o direito à vida, à liberdade e à propriedade. Outros direitos fundamentais foram expressamente previstos, tais quais, o princípio da legalidade, o devido processo legal, o tribunal do Júri, o princípio do juiz natural e imparcial, a liberdade de imprensa e a liberdade religiosa.

Embora a Declaração da Virgínia tenha sido um marco para as questões dos direitos fundamentais do ser humano, foi a Revolução Francesa que trouxe a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, declaração que se tornou a base fundamental para o Direito Constitucional moderno. Piovesan (2000, p. 149 – 150), ao analisar a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, relata que houve:

a) a incorporação das previsões da Declaração atinentes aos direitos humanos pelas constituições nacionais; b) as frequentes referências feitas por resoluções das Nações Unidas à obrigação legal de todos os Estados em observar a Declaração Universal e, c) decisões proferidas pelas Cortes nacionais que se referem à Declaração Universal como fonte de direito.

Apesar de ter havido nos séculos anteriores grandes inovações para os direitos fundamentais e humanos, estes eram tratados de forma individual o que se tornava necessário a intervenção do estado para que houvesse justiça, caracterizando assim, de acordo com Sarlet (2004), a transposição da primeira para a segunda geração dos direitos humanos, trazendo consigo os direitos trabalhistas, o que exige do Estado, uma nova conduta positiva em busca do bem-estar social e das liberdades sociais.

No início do século XX, somam-se aos direitos humanos e fundamentais, os direitos humanos da solidariedade e da fraternidade, tidos no pensamento de Moraes (2005, p. 45) como direitos humanos de terceira geração e, discorrendo sobre o assunto declara:

[...] os chamados direitos de solidariedade ou fraternidade, que englobam o direito a um meio equilibrado, uma saudável qualidade de vida, ao progresso, à paz, a autodeterminação dos povos e a outros direitos difusos [...] que são os interesses de grupos menos determinados de pessoas, sendo que entre elas não há vínculo jurídico ou fático muito preciso.

Neste mesmo sentido, surge em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que teve sua elaboração iniciada entre 1946 e 1948, e no mesmo ano, após a assembleia geral da ONU, entra em vigor de forma universal, sendo composta por 30 (trinta) artigos que definem os direitos humanos básico de qualquer cidadão, independentemente de sua cor, raça, religião, status, gênero, opção sexual e, outros e, era composta de 30 (trinta) artigos e, tem o objetivo de servir como conduta de governos e dos cidadãos, buscando inspirar e balizar a conduta e comportamento dos indivíduos e suas relações sociais.

A desigualdade, é um dos piores males (se não o pior) que afetam a humanidade e, de forma muito mais intensa, em países considerados em desenvolvimento, e pode ser medida pela faixa de renda de seus cidadãos, levando em consideração as médias de renda dos mais abastados em comparação com a renda dos mais necessitados.

Outros fatores que são levados em consideração para medir a desigualdade social são: Índice de desenvolvimento humano, a escolarização, o acesso a cultura e, o acesso aos serviços básicos de saúde, segurança, saneamento e outros.

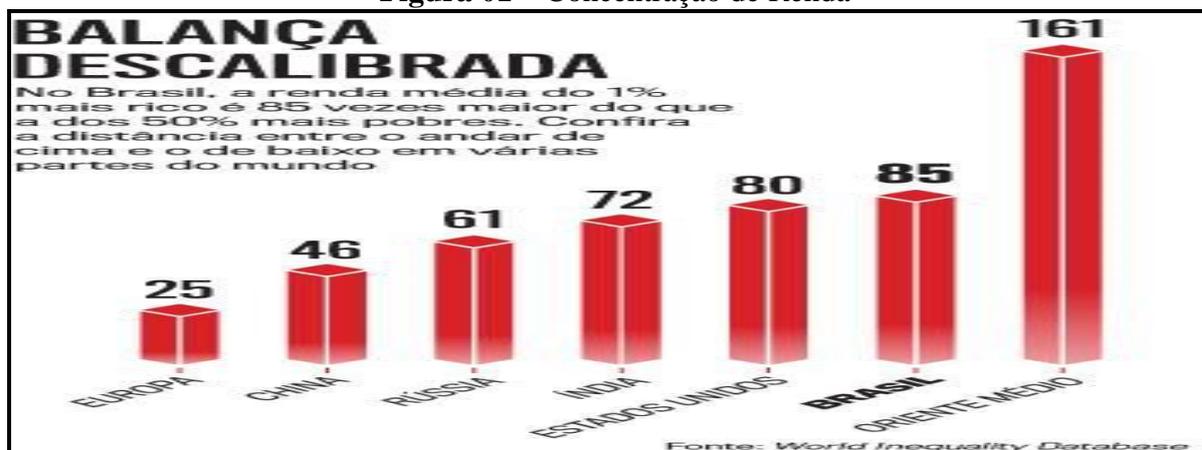
Porfirio (2015) descreve que Marx (1867) ao escrever se livro O Capital, dizia: "A origem da desigualdade estava na relação desigual de forças em que a burguesia, mais forte e dona dos meios de produção, explorava o trabalho do proletariado, classe social mais fraca e dona apenas de sua força de trabalho, expropriada pela burguesia".

A noção que se tem, é a de que a desigualdade representa a ideia de que existe a falta de equilíbrio entre duas ou mais partes e, geralmente está relacionado a questões sociais e de acesso ao mesmo estilo de vida de outras classes sociais e, podem ser observadas de diversas formas, mas tudo tem início na distribuição de renda.

O Brasil, até a poucos dias, era considerado como um país em desenvolvimento, mas o Departamento de Comércio dos Estados Unidos informou a retirada do Brasil da lista de países em desenvolvimento, passando para a posição de país desenvolvido.

No entanto, mesmo passando a ser considerado um país desenvolvido, os dados de pesquisas que são apresentados pelos meios de comunicação, mostram que o Brasil continua a ser um dos países que mais concentra a renda no mundo, perdendo apenas para o Oriente Médio, conforme demonstra a figura 01 abaixo:

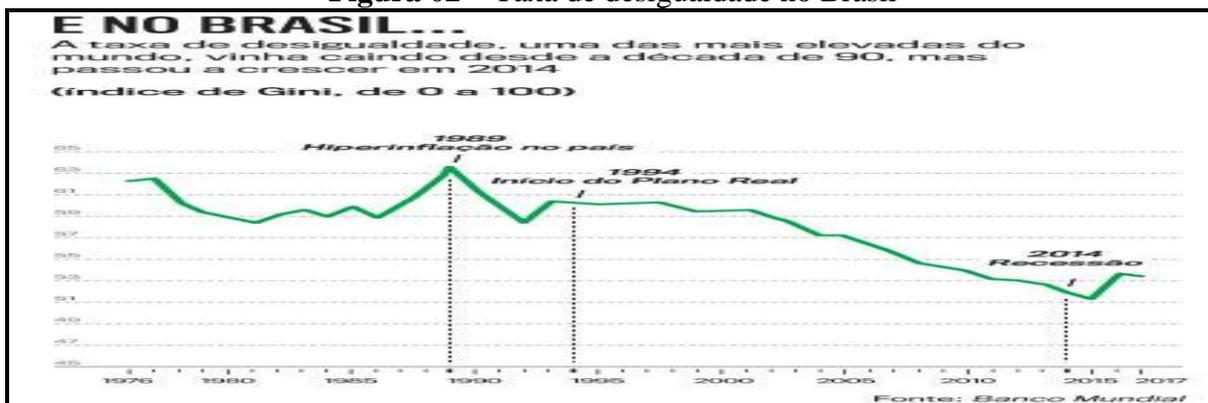
**Figura 01 – Concentração de Renda**



Fonte: Neves e Costa (2020)

Para Neves e Costa (2020), no Brasil a taxa de desigualdade vinha caindo desde a década de 1990, mas voltou a subir em 2014 e continua crescendo, conforme o que demonstra a figura 02 a seguir:

Figura 02 – Taxa de desigualdade no Brasil



Fonte: Neves e Costa (2020)

Quanto mais pobre é o país, maiores são as desigualdades e, o Brasil, é um país considerado pobre (embora tenhamos a visão de país rico) e, para termos certeza deste fato, é só observarmos a taxa de renda per capita dos mais ricos e a dos mais pobres.

É claro que somente a taxa da renda per capita é insuficiente para medir a riqueza ou pobreza de um país e, sendo assim, é necessário que seja observado o nível e a qualidade dos investimentos que são realizados internamente tais como: investimentos no processo produtivo, em infraestrutura, na distribuição da renda, na segurança, nas moradias e, principalmente na educação da população.

Infelizmente, a renda per capita do povo brasileiro é muito baixa, porque a produtividade também é pequena, devido a correlação entre a renda média per capita e a produtividade do fator trabalho no processo interno. Se não bastasse o fator produtividade, inseriu-se no Brasil duas economias distintas: uma economia com uma produtividade considerada razoável, conhecida por economia formal, e a outra economia com péssima produtividade, conhecida como informal.

Mesmo tendo uma péssima produtividade, a economia informal contribui e muito para a uma clara diminuição das desigualdades sociais, pois, é esta economia que oferece a metade dos empregos no país, permitindo assim, que inúmeras pessoas deixem de frequentar a linha abaixo da pobreza.

A relação existente entre a economia formal e a informal, é a causa que tem levado nosso país a um patamar de produtividade e competitividade muito aquém do necessário para que se tenha uma maior justiça na distribuição da renda e diminuição das desigualdades sociais.

O surgimento da nova corona vírus no mundo e, no Brasil a partir de fevereiro de 2020, fez com que as desigualdades aflorassem excluindo tanta gente da economia, ocasionando perda de empregos no setor formal, perda de renda no setor informal, caos na saúde e no setor educacional, com escolas, colégios, faculdades e universidades fechadas, obrigando aos dirigentes destes estabelecimentos a inovarem e implementarem o ensino virtual.

Com escolas, colégios e universidades fechadas, foi necessário a implementação do ensino virtual, que tem o belíssimo objetivo de não permitir que os alunos, de todas as séries, não perdessem o ano de estudo. No entanto, isto permitiu o conhecimento da fragilidade educacional brasileira, da saúde, de empregos, de segurança, entre outros.

No setor educacional, ficou visível a falta de adaptação curricular e avaliações ao ensino remoto; alunos não sabendo lidar com as aulas remotas e ocasional dispersões na

aquisição dos conteúdos; dependência da conexão da internet; resistência ao método remoto por parte de pais, professores e alunos; falta de recursos tecnológicos obrigando aos professores arcarem com o ônus destes recursos, pois as aulas são programadas nas residências dos professores.

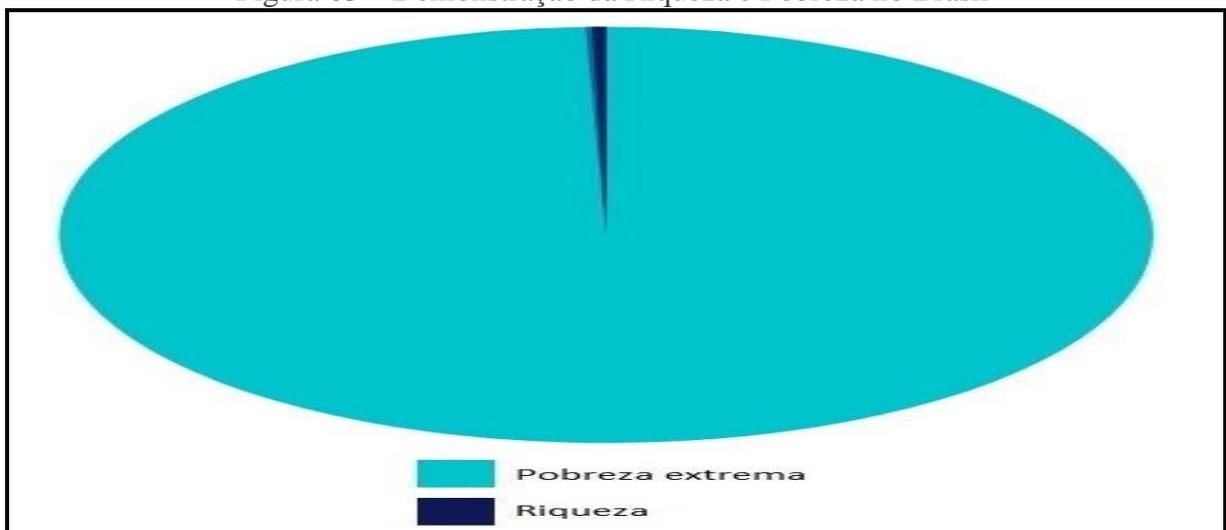
Os meios de comunicação, antes mesmo da pandemia da nova corona vírus, já apresentavam dados alarmantes sobre as desigualdades inerentes ao ensino no Brasil e, que demonstravam a grande disparidade educacional entre os grupos sociais.

Oliveira (2020) descreve que a pesquisa realizada pela TIC Educação, apontava ainda em 2019, que 39% dos estudantes de escolas públicas urbanas não tinham computador ou tablet em casa; 21% dos alunos das escolas públicas utilizavam o celular para acessar a internet; Apenas 14% das escolas estaduais e municipais possuíam plataformas de ensino virtual; Os professores, em números de 79% do total de professores pesquisados disseram que nunca participaram de cursos específicos para aprendizado de uso do computador e da internet e das plataformas de ensino para trabalharem com os alunos.

Esta situação indica claramente que há falta de investimentos, não somente na área educacional, mas em todas as demais áreas (saúde, segurança, moradia, saneamento etc.) e, estes investimentos, são base de parâmetros para que a Organização das Nações Unidas, meçam o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), e neste sentido, o Brasil, no último relatório do IDH produzido pela ONU \*(2015), relata que o Brasil, teve um pequeno avanço, insignificativo em seu IDH, indo de 0,752 para 0755, e assim, o Brasil aparece em 2014, em 75º lugar no ranking dos países com melhores índices de IDH, uma posição atrás da verificada em 2013.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) declara que os índices de desigualdade no Brasil é muito grande e apresenta os seguintes dados com o intuito de confirmar a declaração: a) Cerca de 889 mil pessoas são consideradas ricas no Brasil. Este número representa apenas 0,42% da população brasileira. b) Aproximadamente 45 milhões de brasileiros vivem com um rendimento mensal que é inferior ao valor de um salário-mínimo. c) Cerca de 15 milhões de brasileiros vivem em situação de pobreza extrema. d) O desemprego da população em idade produtiva é de aproximadamente 12%. Estas diferenças são possíveis de verificação por meio da figura 03 abaixo:

Figura 03 – Demonstração da Riqueza e Pobreza no Brasil



**Fonte:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

O site Infográfico<sup>2</sup> apresentou dados pesquisados em 2017 pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), em 2016 pelo PNDA (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio), pela Anistia Internacional em (2017) e em 2015 e 2017 pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) que confirmam as desigualdades existentes no Brasil:

- a) Apenas 13,5% da população brasileira concluiu o ensino superior;
- b) Existem no Brasil 13 milhões de analfabetos;
- c) Apenas 52% da população brasileira com 25 anos ou mais possui o ensino fundamental completo;
- d) 30 mil jovens são assassinados todos os anos no Brasil e destes, 77% são negros;
- e) a renda média masculina é de R\$ 2.251,00 enquanto que a renda média feminina é de R\$ 1.762,00;
- f) 52 milhões de brasileiros vivem abaixo da linha da pobreza e destes, 73,2% são negros e sobrevivem com uma renda per capita de R\$ 130,00.
- g) 1/3 da população brasileira vivem em domicílios sem saneamento básico e, para a população das regiões norte e nordeste, a situação é ainda pior.

São dados muito preocupantes, que demonstram sem sombra de dúvida uma desigualdade social cruel, embora alguns tecnocratas digam que a desigualdade não é tão grande. E nós, mesmo que não sejamos poderosos e ricos, mas com uma situação até certo ponto privilegiada, contribuimos e muito para disseminar esta realidade triste e vergonhosa. Uma mancha social mundial, que somente a boa vontade e palavras ao vento não irá resolver.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A condição do homem como ser humano, nos remete ao encontro de direitos e deveres e, isto desde os mais remotos tempos e, são estes direitos e deveres que tanto no passado como no presente e, será assim também, no futuro, tentam de diversas formas garantir uma vida mais digna ao cidadão.

No passado encontramos diversas fontes que exprimiam a preocupação com o cidadão e, como exemplo podemos citar o Código Hamurabi, os estudos filosóficos na Grécia e o monoteísmo, que foi na realidade o início dos direitos humanos fundamentais, quando o homem passa a ser visto com igualdade e dotado de liberdade e razão.

Apesar de todo esforço para que o homem tivesse um mínimo de dignidade de vida e que não houvesse distinção de natureza, cor, raça, sexo, religião e usos e costumes sociais, ainda que de forma superficial, quando ocorre a posituação dos estados, surgindo então, a concepção de liberdade e igualdade.

No entanto, mesmo diante destes fatos, eles por si só, não foram suficientes para assegurar a efetivação destes direitos. Se isto ocorreu no passado, continua ocorrendo atualmente e, com muito mais profundidade, fazendo com a desigualdade humana tivesse um crescimento muito grande. Uniu-se às questões de cor, raça, religião, usos e costumes, questões muito mais preocupantes tais como: educação, segurança, empregos, salários, moradia, saneamento e, saúde.

A desigualdade, como já afirmado neste trabalho, não é exclusividade brasileira, mas de cunho mundial. Os governantes de todos os países tentam de alguma forma diminuir esta desigualdade, mas, grupos poderosos não estão dispostos a repartir um pouco do que têm.

---

<sup>2</sup> Infográfico. Disponível em <https://redacaonline.com.br/blog/sem-categoria/infografico-10-dados-sobre-a-desigualdade-no-brasil/>. Acessado em 10 de novembro de 2020.

Então é preciso que os governantes façam muito mais. É preciso que sejam feitos investimentos maciços para pelo menos minimizar os efeitos desastrosos que a desigualdade causa na vida da população. É preciso investir em uma campanha de conscientização, pois a desigualdade somente será superada quando houver, melhoria na educação, no saneamento, na segurança, no respeito pelas diferenças, na saúde, no trabalho e, na distribuição de renda.

Assim, diante do contexto exposto neste trabalho, é possível afirmar que atingimos nosso objetivo, que era descrever sobre a (des) igualdade humana, que é um dos direitos fundamentais do ser humano e, descrito na constituição federal brasileira de 1988, em seu artigo 5º.

Não tivemos a pretensão de exaurir o assunto, diante da constatação de sua profundidade e complexidade, mas com certeza poderá servir de base de pesquisa para quem desejar adentrar-se nesta seara.

## REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **A nova universalidade dos Direitos Fundamentais**. Nomos – Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC, Fortaleza, v. 9/10, n. 1/2, 1990/1991.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30/10/2020.

BRASIL. **Lei de Execução Penal 7.210/84**. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109222/lei-de-execucao-penal-lei-7210-84> acessado em 30 de outubro de 2020.

CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (UNRIC). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em <https://unric.org/pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>, Acessado em 30 de Outubro de 2020

COMPARATO, Fabio Konder. **A Afirmação histórica dos direitos humanos**. 4 Ed. São Paulo, Saraiva, 2005.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) 2018. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza.html>. Acessado em 10 de novembro de 2020

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Uma breve teoria do poder**. 2ª Ed. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**. 4 Ed. São Paulo, Atlas, 2002

NEVES, Ernesto e COSTA, Machado da. **Como a pandemia amplia a crise da desigualdade social no Brasil e no mundo**. (2020) Revista Eletrônica Veja, disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/como-a-pandemia-amplia-a-crise-da-desigualdade-social-no-brasil-e-no-mundo/>. Acessado em 05 de novembro de 2020.

PIOVESAN, Flavia. **Direito humanos e o direito constitucional internacional**. 4ª ed. São Paulo, Max Limonad, 2000.

PORFIRIO Francisco. **Desigualdade social**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/desigualdade-social.htm>. 2015. Acessado em 04 de novembro de 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos direitos fundamentais**. 6ª Ed. Porto alegre. Livraria do Advogado. 2006.

\_\_\_\_\_. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3ª Ed., atual. E ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2004.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

UNESCO (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization)  
**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**.